

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 4033 | 2021 | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 062/2022 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.**

Pelo presente contrato, **de um lado** o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, nº 228, Ipê, nesta cidade de Pinheiral – Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDNARDO BARBOSA O-LIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 10047901-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade e, **de outro lado**, a empresa **C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Chagas, nº 589, bairro São Lucas, na cidade de Volta redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 36.096.279/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ NAZARÉ TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10118231-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o nº 041.646.537-44, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o processo administrativo nº 4033/2021, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto o serviço de locação e manutenção de impressoras Multifuncionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP e das unidades escolares do Município de Pinheiral, conforme as descrições contidas no anexo único ao final e proposta anexada nos autos do Processo nº 4033/2021, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá o prazo de vigência **de 11 (onze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 4033 | 2021 | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento do produto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado,

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 4033 | 2021 | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial e na proposta da licitante vencedora;

A Adjudicatária deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente após efetuação do Contrato;

Fornecer e instalar os equipamentos nos locais determinados pela contratante, devendo os mesmos serem novos, sem qualquer custo para a contratante, prestar assistência e garantia durante o período de locação;

Prestar atendimento às solicitações de assistência técnicas e substituição de equipamentos, período máximo de 24(vinte e quatro) horas após o chamado;

Prestar manutenção corretiva e preventiva no local do equipamento e substituição do mesmo, caso haja necessidade de remoção;

Possuir equipamento reserva para substituição em caso de falha de alguns dos equipamentos, e este atendimento deve ocorrer em no máximo 24(vinte e quatro) horas;

Substituir equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência técnica, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno da contratante;

Fornecer cartuchos para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

Treinar os funcionários que operarão os equipamentos sem qualquer custo adicional para a contratante;

Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência;

RELAÇÃO DOS LOCAIS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS ONDE DEVEM SER DISPONIBILIZADAS AS IMPRESSORAS:

- 01 Creche Municipal Antônio Mário Alves Garcia, Rua Benjamin Contant, Km. 5;
- 02 Creche Municipal Dona Galeana Alves de Oliveira, Rua Valter Milen, nº 198, São Jorge;
- 03 Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa, Rua Juarez Távora, nº 133, Centro;
- 04 Creche José Hugo Legal, Rua Beira Rio nº 36, Parque Maíra;
- 05 Creche Municipal Professora Leda Vidal Ferreira, Rua Osvaldo Soares, nº 228, Cruzeiro II;
- 06 Creche Municipal Professora Eunice Gouveia Santos, Rua Bulhões de Carvalho, nº 576, Rolamão;

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 4033 | 2021 | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

- 07 Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz, Rua Geralda Muzza, nº 242, Cruzeiro I;
- 08 Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, Rua José Breves, nº 264, Centro;
- 09 Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva, Rod. Benjamim Constant, s/n, Km 9;
- 10 Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Júnior; Rua Santa Catarina, nº 510, São Jorge;
- 11 Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira, Rua Juarez Távora, nº 168, Centro;
- 12 Escola Municipal Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão, Rua José Santana, nº 79, Centro (ao lado do Ciep);
- 13 Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira, Rua das Palmeiras, nº 853, Palmeiras,
- 14 Escola Municipal Miguel Barbosa, Rod. Benjamim Franklin, Km. 2, Mutirão da Paz;
- 15 Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira, Rua Valter Valim Botelho, nº 114, Vale do Sol;
- 16 Escola Municipal Rosa da Conceição Guedes, Rua Chico Mendes, nº 116, Parque Maira;
- 17 Escola Municipal Três Poços, Rua Euclides Vicentini, nº 5350, Três Pços;
- 18 Biblioteca Municipal, Rua Dr. Domingos Mariano, nº 8, Centro;
- 19 Secretaria Municipal de Educação, Rua Nini Cambraia, nº 170, Centro;
- a) Gabinete do secretário
- b) Departamento de Convênios e Programas
- c) Departamento de Educação Integral
- d) Departamento de Esporte
- e) Departamento Pedagógico

O prazo de validade da contratação será de 12 (doze) meses e limitados ao descrito no Anexo I - Termo de Referência, podendo ser prorrogado.

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de execução do serviço, ficando o adjudicatário obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria, através de servidor especialmente designado pelo ato de designação fiscal constante no processo, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 4033 | 2021 | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado;

A Secretaria requisitante será responsável por fiscalizar o serviço prestado e a empresa prestadora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Poderão ser solicitadas ao adjudicatário, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.07.12.361.0011.1.142.3.3.90.39.99.00.00.00.0500, Cód. Reduzido nº 433.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 79.640,00 (setenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 4033 | 2021 | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas deste Contrato:

Em caso de atraso na entrega do material, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 4033 | 2021 | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**,

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 4033 | 2021 | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 23 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 Contratante


C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
 Rep. p/ JOSÉ NAZARÉ TEIXEIRA DE SOUZA
 P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 4033 | 2021 | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo n° 4033/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor Unit. Final | Valor Total |
|---------------------|-----------|------|---|----------------------|----------------------|
| 01 | 1.991.000 | pág | Locação de 24 (vinte e quatro) impressora multifuncional, com o total de 2.000,000 impressões para serem utilizadas em 12 meses. Descrição da máquina: impressão em preto e branco, 42 páginas por minuto, copiadora digital e impressora laser frente e verso e scanner, impressão de pen drive, rede e impressão segura. Obs: Impressoras para creches, escolas, biblioteca e departamentos da Secretaria de Educação. | 0,04 | 79.640,00 |
| Valor Total: | | | | | R\$ 79.640,00 |